

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 09/11/2020

1. No site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, ou

2. No **CEPEL**: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o **valor de R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

- **PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
30/11/2020, às 9 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- **INÍCIO DA DISPUTA:**
30/11/2020, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, de _____ de 2020

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

DLO.00035.2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS
SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO**

www.licitacoes-e.com.br

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
2. DO OBJETO.....	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	04
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	06
5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	13
6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	14
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	20
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	22
12. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	23
13. DO PREÇO E REVISÃO	24
14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	24
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	24
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
18. DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL.....	25
19. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	26
20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
21. DO FORO	29
22. DOS ANEXOS.....	29

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os Licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

- 3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
 - penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
 - empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 3.8 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

- 3.10 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.11 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.12 Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.13 A presente licitação destina-se exclusivamente para a participação de instituições Seguradoras, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de Corretoras de Seguros, em conformidade à Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link "**Orientações para os Fornecedores**".
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O Licitante deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, bem como em todas as fases posteriores até a adjudicação ao Licitante vencedor, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou mesmo de sua desconexão.

4.3 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3.2 O **CEPEL**, considerando o teor do Acórdão TCU no 298/2011 – Plenário, adotará se julgar necessário, procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar no 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

4.4 Do Recebimento das Propostas

- 4.4.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.4.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo **sistema**: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.
- 4.4.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 4.4.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.4.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.4.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

4.5 Da Sessão de Disputa

- 4.5.1 Para participação na sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **consultar mensagens**.
- 4.5.4 **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL POR LOTE do objeto da presente licitação.**
- 4.5.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.5.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.5.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.5.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.5.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital.

- 4.5.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.5.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.5.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Consultar Mensagens**”.
- 4.5.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública de até 10 (dez) minutos será encerrado a critério do Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará mais 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.5.14 Quando não houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Item 4.3, após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo **sistema eletrônico**, solicitação de contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 4.5.14.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.5.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 4.5.15 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 4.5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

- 4.5.17 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5.18 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.5.19 Existindo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Subitem 4.2.7 deste Edital, encerrada a disputa randômica na sala virtual, o **sistema** informará automaticamente aos Licitantes, a condição da empresa vencedora do lote.
- 4.5.19.1 Se a Empresa que ofertou o menor lance for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará aos participantes e dará prosseguimento normal ao certame.
- 4.5.19.2 Se a Empresa que ofertou o menor lance não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa que ofertou o menor lance.
- 4.5.19.3 Identificados lances na condição supra, o **sistema** informará aos Licitantes quais lances são de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Após verificação dos lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) e correlação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o **sistema** informará aos Licitantes quais os fornecedores credenciados a ofertarem novos valores, por ordem de classificação.
- 4.5.19.4 O **sistema** convocará automaticamente, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para ofertar novo valor inferior ao do menor lance, se for do seu interesse e no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.
- 4.5.19.5 Somente a microempresa ou empresa de pequeno porte com lance classificado no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao lance do vencedor em sala de disputa, deverá, quando convocada pelo **sistema**, apresentar novo valor concorrente ao do menor lance.

- 4.5.19.6 Se o valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior ao menor valor apresentado na fase de lances, o **sistema** informará automaticamente sobre o novo valor.
- 4.5.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ter o **início** de encaminhamento **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no **sistema** eletrônico.
- 4.5.21 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte declinar do direito indicado no subitem 4.5.19.5 ou se ocorrer a preclusão do tempo de 5 (cinco) minutos estabelecidos pelo **sistema**, este convocará, caso se situe no intervalo previsto no subitem 4.5.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte segunda melhor classificada, e, se for o caso, assim por diante, para usufruir do mesmo direito concedido à primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada.
- 4.5.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente.
- 4.5.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no CHAT MENSAGENS, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances, retornando então à classificação normal da sessão de disputa a partir do primeiro licitante classificado que não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.24 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.

4.5.25 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.

5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem 5.1.1 deste Edital.

5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	
Departamento de Logística e Operações - DLO	
LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão	
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00035.2020	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS	
SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO	
DATA: 30/11/2020	HORÁRIO: 10 horas

5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

- 5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.
- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de Contrato Social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 **Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro atuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.**

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:

6.1.1 **PLANILHA DE TAXAS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto ofertado, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.

6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação financeira do seguro. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.2 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.

6.1.3 A proposta deverá conter a razão social do Licitante, endereço, telefone, número do CNPJ, dados bancários (razão social do banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento), nome e telefone do representante da empresa.

- 6.2 A contratação do Seguro Vida, objeto da presente licitação será gerida pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DGP do **CEPEL**, na unidade Ilha do Fundão, localizada na Avenida Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária – RJ.
- 6.3 A operação financeira do seguro se dará para o Grupo Segurado do **CEPEL**, especificado no Termo de Referência – Apêndice A II do presente Edital.
- 6.4 Condições Gerais e Especiais do Seguro, referentes aos componentes indicados na Listagem do Grupo Segurado - Apêndice A do Anexo II – Termo de Referência, observadas as características das coberturas previstas neste Edital.
- 6.5 **A Taxa Média Final a ser indicada na planilha será calculada para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de capital segurado, para todas as coberturas previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, nela estarão incluídas todas e quaisquer tributações, bem como todas as despesas que incidem nos serviços objeto desta licitação.**
- 6.6 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.
- 6.7 Os documentos de proposta deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), em original ou cópia autenticada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores. **O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital.

Obs. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

7.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), relativa à sede do Licitante, válida na data prevista para a Sessão de disputa.
- b) **Certidão de Regularidade da SUSEP**, certificando que a Seguradora está autorizada a operar na modalidade de Seguro Vida, objeto do presente Edital, e não se encontra, sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

7.1.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, explicitando a participação da mesma como líder da apólice do ramo de Seguro de Vida em Grupo, contendo as seguintes informações:

- CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da atestante;
- Nome do signatário do atestado;
- Natureza e período de vigência do contrato.

Nota 1: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo anterior.

7.1.4 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão.
- a.1) A empresa deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.
- b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital;
- b.1) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva da ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- e) O formulário de Due Diligence, disponível no endereço eletrônico www.cepel.br, deverá ser entregue juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.

- 7.1.5 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme Modelo 1, Anexo I deste Edital.
- 7.1.6 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o CEPEL, conforme Modelo 2, Anexo I do Edital.
- 7.1.7 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações e ser FORNECEDOR, conforme Modelo I, Anexo 3 do Edital, consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- 7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:
- a) Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo 4 do Anexo I.
- 7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.
- 7.3 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletrobras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionados nos itens 7.1.1 a 7.1.4 exceto o item 7.1.3 o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.
- 7.4 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO (R\$)** da Licitação, após a classificação e realização de lances.
- 8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **PREÇOS DE REFERÊNCIA** da Requisição, **obtidos por meio de pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.
- 8.3 Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestadamente inexequíveis, nem preços que, comparativamente com os correntes de mercado, sejam considerados excessivos.
- a) Para efeito da análise das propostas inexequíveis, serão utilizados os critérios previstos no Artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 8.4 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8.5 O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

- 8.6 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.

8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **CEPEL**.

8.8 Habilitação

- 8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.
- 9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção “Consultar Mensagens”.

- 9.3 O Licitante, por meio de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br) e no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção “consultar mensagens”.
- 9.5 Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 16h30min do último dia para sua interposição.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações:
- Se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente.
 - Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.
- 10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponíveis no sítio eletrônico www.cepel.br.
- 10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a) homologar a licitação;

- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o **sistema** de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).
- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea “a” do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.
- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br).
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.
- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser encaminhados para o e-mail dlolicita@cepel.br, devendo ser respeitado o horário normal do expediente do cepel, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

12 DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A contratação será para a totalidade do objeto descrito no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital. A contratação de operação financeira de seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao **CEPEL** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto em 12.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.
- 12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

13 DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO

- 13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pela operação financeira do seguro de vida, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 13.2 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O Licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CEPEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento.
- 17.2 O Licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, e nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da sua proposta:
- a) quando, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar contrato ou não mantiver as condições da proposta – multa de 15% (quinze por cento);
 - b) quando não entregar a documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento);
 - c) quando apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - d) quando se comportar de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - e) quando apresentar declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - f) quando cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.3 Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.4 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.
- 17.5 Nenhuma sanção será aplicada, sem observação do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

18 DOS ATOS LESIVOS

- 18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o Licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no Item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso da prática de atos lesivos, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.
- 18.2 As sanções indicadas no Item 18.1 acima, se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3 Caso o Licitante não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, acima mencionada, o Licitante compromete-se a não cometer os atos lesivos listados neste Item **18 - DOS ATOS LESIVOS**, junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem ao objeto do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 18.4 O Licitante compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, e do Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

19 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1 A prática, pelo Licitante, de qualquer ato lesivo previsto no Item **18 - DOS ATOS LESIVOS**, deste Edital, ou no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no Artigo 6º da mesma Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 19.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o Licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.3 As sanções descritas no item 19.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 19.5 A aplicação das sanções previstas neste Item do Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.6 O Licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a empresa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.7 A publicação a que se refere o Item 19.6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo Licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

19.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

19.11 As disposições deste Item do Edital se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado que os termos utilizados que indiquem um determinado gênero refere-se a todo o coletivo, que inclui masculino e feminino.

20.2 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.

20.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.4 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

20.5 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.

20.6 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.

20.7 O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br); o “Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras (www.eletrobras.com), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.

20.8 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000220496	Financeiro	Único	26/08/2020

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** **MODELOS**
- **ANEXO II** **TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III** **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV** **MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO V** **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro, de 2020.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

ANEXO I MODELOS

MODELO 1 - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

MODELO 2 - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO 4 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO 1

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(PESSOA JURÍDICA)

(subitem 7.1.5)

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 2

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa _____ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____ não está sendo punida com a sanção prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigo 41, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Subitem 7.2.1.a)

Ref: Pregão Eletrônico nº.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO.

1. OBJETO

Contratação de empresa seguradora para concessão de garantias securitárias, através de Seguro de Vida em Grupo Compartilhado, parcialmente contributivo, estando o CEPEL como Estipulante para seus empregados, inclusive diretores e, por opção individual, requisitados que recebam os seus vencimentos integralmente pelo CEPEL.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da Norma NC-RH05 – Seguro de Vida em Grupo, cujo teor estabelece critérios e procedimentos que regulamentam, no âmbito do CEPEL, o desconto e o pagamento de seguro de vida em grupo, torna-se necessária a contratação de empresa seguradora para garantir a continuidade da prestação deste benefício.

A referida Norma se aplica a todos os empregados do CEPEL, inclusive diretores, bem como aos requisitados que recebam os seus vencimentos integralmente pelo CEPEL e é válida a partir da data de sua aprovação.

Complementarmente à Norma, torna-se necessário consultar o item 2.5 da Resolução de Diretoria 063/2018 – Regulamentação de Procedimentos Afetos a Recursos Humanos – VER.3, que versa sobre a adoção do salário nominal teto (salário-base + ATS).

O atual formato de apólice utilizado prevê um grupo segurado incluindo ex-empregados aposentados, situação que não está coberta pela Norma atual e retrata a necessidade de adequação administrativa, através dessa nova contratação, onde a seguridade se aplique exclusivamente aos empregados ativos.

3. GRUPO SEGURADO

- 3.1 O grupo segurado é constituído pelos empregados, inclusive diretores, do CEPEL e requisitados que recebam os seus vencimentos integralmente pelo CEPEL. O efetivo em agosto de 2020 contabiliza 283 (duzentos e oitenta e três) ativos. O efetivo completo do grupo segurado será atualizado, a partir da vigência, a cada faturamento mensal.
- 3.2 O CEPEL emitirá mensalmente a relação atualizada dos Grupos Segurados (nome, CPF, data de nascimento e capital segurado) e encaminhará para a Seguradora providenciar o faturamento mensal do prêmio.
- 3.3 A adesão ao seguro será efetuada de forma individual e FACULTATIVA pelo grupo segurado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do seguro será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura da Apólice/Contrato, podendo vir a ser prorrogado, a critério do CEPEL mediante aceitação da Seguradora, mantidas as demais condições contratuais estabelecidas, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2 Os Certificados de Seguros Individuais deverão ser entregues ao CEPEL no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da primeira fatura de cobrança do seguro.
- 4.2.1 Os Certificados de Seguros Individuais para o grupo A deverão ser entregues no CEPEL – Av. Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ, no Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, que se responsabilizará pela distribuição dos mesmos entre os segurados.

5. GARANTIAS DO SEGURO

- 5.1 Garantia básica - coberturas dos riscos de morte do segurado (morte por qualquer causa, inclusive epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente).
- 5.2 Garantias adicionais - coberturas dos riscos de Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA), a Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) do segurado.
- 5.3 Cláusula suplementar de inclusão de cônjuges (automática) - coberturas dos riscos de morte dos cônjuges dos segurados principais.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1 O capital segurado para a garantia básica será de 50 (cinquenta) vezes a remuneração, limitada ao Salário Nominal Teto - SNT, o qual será atualizado de acordo com os reajustes salariais concedidos aos empregados do CEPEL.
- 6.2 O Salário Nominal Teto - SNT equivale, em agosto de 2020, a R\$13.492,96 (treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), sendo de R\$ 674.648,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais) o capital máximo segurado, para morte natural. Estes valores serão reajustados pelo índice de reajuste das remunerações dos empregados do CEPEL constante em Acordo Coletivo de Trabalho.
- 6.3 A atualização do capital segurado será comunicada, por escrito, pelo CEPEL à Seguradora, e será considerada em vigor no vencimento do prêmio que se seguir à data do recebimento da comunicação pela Seguradora.

7. DATAS DOS EVENTOS

- 7.1 Consideram-se como datas dos eventos, para efeito de determinação do capital segurado:
- a) na garantia básica, a data do falecimento;
 - b) nas garantias da Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA), a data do falecimento;
 - c) na Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) a data do acidente que ocasionou a invalidez;
 - d) na garantia da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), considerar-se-á a data da última visita médica que constatou a invalidez; consideram-se também como total e permanentemente inválidos os componentes segurados portadores de doença em fase terminal, cuja data do evento será aquela constante do atestado emitido por profissional legalmente habilitado.

8. INDENIZAÇÕES ASSEGURADAS

- 8.1 Morte Natural – pagamento de indenização, de valor correspondente ao capital segurado para garantia básica mencionada no item 4.1 deste documento, aos beneficiários instituídos pelo componente segurado, qualquer que seja a causa do sinistro.

- 8.2 Morte Acidental – pagamento de indenização do dobro do valor do capital segurado estabelecido no item 4.1 deste documento, aos beneficiários instituídos pelo componente segurado.
- 8.3 Invalidez Permanente Total por Acidente – pagamento de indenização de valor igual ao capital segurado estabelecido no item 4.1 deste documento, ao componente segurado ou à pessoa legalmente habilitada para tal.
- 8.4 Invalidez Permanente Parcial por Acidente – pagamento de indenização proporcional ao grau de invalidez verificado, limitado ao valor do capital segurado estabelecido no item 4.1 deste documento, ao componente segurado ou à pessoa legalmente habilitada para tal.
- 8.5 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – pagamento de indenização de 100% (cem por cento) do valor do capital segurado estabelecido no item 4.1 deste documento, independentemente do sinistro ser resultante de causa natural ou acidental;
- 8.6 Morte de cônjuge ou companheiro – Cláusula Suplementar de Inclusão (automática) – pagamento de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do capital segurado estabelecido no item 4.1 deste documento, independentemente do sinistro ser resultante de causa natural ou acidental.

9. BENEFICIÁRIOS

- 9.1 Serão os designados pelos componentes segurados.
- 9.2 Inexistindo esta designação, será obedecida a ordem de sucessão seguinte:
- 1º beneficiário: o cônjuge sobrevivente
 - 2º beneficiário: os filhos do segurado
 - 3º beneficiário: os pais do segurado
 - 4º beneficiário: os herdeiros legais.
- 9.3 Os beneficiários poderão ser substituídos por solicitação dos segurados, a qualquer momento.

10. FRACIONAMENTO DOS PRÊMIOS

- 10.1 Para fins de pagamento, os prêmios serão fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

11. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 11.1 As indenizações serão pagas aos beneficiários instituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação completa pela Seguradora contratada, não podendo ultrapassar o prazo definido no § 1º do Art. 72 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- 11.2 Caso haja atraso no pagamento da indenização, a Seguradora pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da mora, além da atualização monetária pelo IPCA/IBGE, aplicada a partir da data do evento.

12. ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS

- 12.1 A inclusão dos componentes seguráveis (principais e dependentes) será feita por adesão ao Contrato, sem a obrigatoriedade de preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde (DPS).
- 12.2 Na transferência do grupo segurado de uma para outra apólice, da mesma ou de outra seguradora, deverão ser mantidos no seguro os componentes principais afastados do serviço ativo por doença e acidente (de trabalho ou pessoal).
- 12.3 O CEPEL apresentará informações de segurados afastados, discriminando CID, data de afastamento, motivação (doença, acidente, maternidade, licença sem remuneração, reclusão etc).

13. RESPONSABILIDADE PELOS CÁLCULOS

- 13.1 Será de inteira responsabilidade da Seguradora contratada a fixação da taxa média mensal final de custo da apólice objeto desta licitação.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA APÓLICE

- 14.1 Integrarão a apólice, independentemente de transcrição ou anexação, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as quais terão prevalência para dirimir as dúvidas oriundas da execução do seguro objeto desta licitação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 A Seguradora, após o recebimento da prova de morte e/ou invalidez, pagará o valor da indenização de seguro através de depósito em conta corrente do beneficiário. No caso do beneficiário não possuir conta corrente, este será indenizado através de cheque nominativo, pagável no domicílio ou praça dos beneficiários, dentro do prazo estipulado no item nº 11.
- 15.2 O instrumento contratual decorrente desta licitação poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação vigente.
- 15.3 Alterações da taxa média só serão possíveis se decorrentes de repactuação entre o Cepel e a Seguradora.
- 15.4 As indenizações serão corrigidas pelo IPCA/IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, a partir do Aviso de Sinistro por parte do CEPEL, para todas as coberturas, até a data de liquidação pela seguradora.
- 15.5 Todos os documentos necessários à elaboração do processo de indenização, tanto do sinistro quanto dos beneficiários, serão remetidos em fotocópia, pelo CEPEL.
- 15.6 Todos aqueles que fizerem jus ao seguro serão automaticamente incluídos, não sendo necessária a apresentação de Cartão Proposta ou Declaração de Saúde.
- 15.7 Não serão adotadas carências, por parte da seguradora, nas Garantias básicas e Adicional de Invalidez Funcional Permanente por Doença.
- 15.8 Será dada cobertura, na apólice, aos aposentados por invalidez permanente total por doença, desde que não tenham sido beneficiados com o recebimento de qualquer indenização decorrente desta mesma cláusula.
- 15.9 O objeto da presente licitação terá a seguinte relação percentual de contribuição:
- | | |
|-----------------------------------|--------|
| Grupo A) ATIVOS | |
| A.1) Estipulante (CEPEL) | 82,08% |
| A.2) Grupo Segurado (Empregados): | 17,92% |
- 15.10 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força do contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.
- 15.11 Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada “pro rata die” do IPCA/IBGE.

APÊNDICE A					
Listagem do Grupo Segurado					
MAT SAP	CPF	DATA NASCIMENTO	SEXO	ESTADO CIVIL	CAPITAL SEGURADO
00180014	49283901134	06/11/1970	F	DESQUITADO	674.648,00
00180061	1659342805	04/07/1959	M	UNIAO ESTAVEL	674.648,00
00180134	25220187953	07/07/1951	M	CASADO	674.648,00
00180302	53128648700	20/08/1955	F	CASADO	674.648,00
00180311	24522414749	11/05/1949	M	CASADO	674.648,00
00180377	69315132734	20/05/1956	M	CASADO	674.648,00
00180380	67553532720	09/03/1961	M	UNIAO ESTAVEL	674.648,00
00180427	60319461734	03/06/1957	M	CASADO	674.648,00
00180451	54694744704	18/11/1953	M	CASADO	674.648,00
00180456	66771145700	30/04/1957	M	CASADO	674.648,00
00180473	35466871753	14/02/1952	M	CASADO	465.572,00
00180482	00124583334	14/10/1943	M	CASADO	674.648,00
00180486	76050866791	09/11/1963	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180499	10695796372	21/05/1958	M	SOLTEIRO	452.013,00
00180510	53978137704	27/05/1956	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180511	79266177768	02/03/1964	M	CASADO	547.694,50
00180524	76014800700	28/12/1963	M	SOLTEIRO	501.220,50
00180584	78771188720	20/08/1964	M	CASADO	465.572,00
00180586	46796738772	22/06/1957	M	CASADO	674.648,00
00180587	82877300749	04/06/1963	M	CASADO	452.013,00
00180588	61860417787	13/11/1959	M	CASADO	674.648,00
00180597	75894475791	27/08/1960	M	CASADO	674.648,00
00180598	73019666791	09/10/1960	M	CASADO	674.648,00
00180614	75519224749	04/04/1963	M	CASADO	493.925,00
00180625	80688667791	15/02/1965	M	CASADO	625.680,00
00180648	31002420687	20/02/1956	M	CASADO	674.648,00
00180651	40572862768	02/12/1959	M	CASADO	663.781,00
00180656	65646215749	16/11/1960	M	CASADO	674.648,00
00180662	63554267791	01/11/1960	M	CASADO	674.648,00
00180680	92384374753	06/10/1961	F	DIVORCIADO	674.648,00
00180681	76721388715	09/05/1962	M	CASADO	674.648,00
00180683	76596168700	11/06/1960	F	CASADO	674.648,00
00180686	88274071700	19/05/1967	M	CASADO	674.648,00
00180687	29521572434	14/03/1962	M	CASADO	674.648,00
00180702	75402220778	19/06/1962	M	CASADO	674.648,00
00180703	92277853704	13/05/1967	F	CASADO	674.648,00
00180708	89182014787	18/06/1959	M	CASADO	674.648,00
00180711	37492420706	14/06/1953	M	CASADO	674.648,00
00180715	65108981791	01/04/1961	M	CASADO	520.120,50
00180721	49582399600	03/08/1962	M	CASADO	674.648,00
00180723	73064645749	15/03/1963	M	CASADO	674.648,00
00180726	63476525791	30/05/1961	M	CASADO	674.648,00
00180744	80894518704	04/11/1961	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180745	00059004762	02/04/1969	F	UNIAO ESTAVEL	404.464,50
00180749	92669085768	28/04/1967	F	CASADO	429.094,50
00180755	89234472772	22/11/1961	M	SOLTEIRO	404.464,50

00180771	66315336787	12/12/1960	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180774	84771518734	04/01/1964	M	CASADO	674.648,00
00180777	79668534700	17/08/1964	M	CASADO	429.094,50
00180783	72744294772	20/01/1961	M	CASADO	630.127,50
00180792	96400447768	24/10/1968	M	CASADO	674.648,00
00180798	92277250759	29/07/1966	F	CASADO	519.927,50
00180809	80640400787	20/05/1966	M	CASADO	674.648,00
00180811	46290222791	12/05/1957	M	SOLTEIRO	435.436,50
00180816	91958326704	25/11/1964	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180818	77970454704	01/09/1962	M	CASADO	674.648,00
00180827	73843288704	10/04/1963	M	CASADO	674.648,00
00180836	74088513720	05/03/1963	M	DIVORCIADO	674.648,00
00180838	93157991787	03/06/1965	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180848	93609507772	09/04/1966	M	VIUVO	305.413,50
00180849	61725102749	24/11/1958	M	CASADO	404.464,50
00180854	89072880706	08/01/1967	F	SOLTEIRO	461.952,50
00180876	92082580768	18/01/1968	M	SOLTEIRO	658.619,50
00180877	90317882791	03/03/1963	M	SOLTEIRO	611.776,00
00180890	96264608734	08/10/1968	F	CASADO	674.648,00
00180891	49461460759	07/01/1956	F	CASADO	674.648,00
00180908	84482575704	13/01/1966	M	CASADO	416.596,00
00180940	00378632744	03/02/1967	M	SOLTEIRO	448.497,50
00180941	82871078734	06/07/1963	M	CASADO	300.966,50
00180956	83572430704	28/03/1964	M	CASADO	674.648,00
00180960	97186899749	13/08/1963	M	CASADO	674.648,00
00180963	98317431720	16/10/1967	M	CASADO	381.251,00
00180969	89429079700	24/10/1966	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180971	55028802734	29/11/1955	M	CASADO	674.648,00
00180973	88638839715	08/01/1969	M	SOLTEIRO	543.557,00
00180976	75929082715	16/03/1965	M	CASADO	535.523,50
00180984	88466566791	30/05/1966	M	CASADO	458.453,00
00180988	85976164749	16/12/1964	M	SOLTEIRO	354.054,50
00180991	60159200687	21/11/1964	M	CASADO	674.648,00
00180992	95718710791	30/11/1963	M	SOLTEIRO	674.648,00
00180993	00548692777	30/04/1969	M	CASADO	674.648,00
00180995	82334773700	16/06/1962	M	CASADO	674.648,00
00180998	70963177672	17/09/1967	M	CASADO	674.648,00
00180999	94343357791	02/07/1966	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181001	01245569732	19/07/1970	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181003	04306833755	04/01/1975	M	SOLTEIRO	672.600,00
00181004	02833576730	23/06/1974	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181007	07062314730	08/08/1975	M	SOLTEIRO	588.765,50
00181009	02429068770	22/03/1971	M	CASADO	674.648,00
00181012	07242196760	13/04/1977	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181013	07108469758	22/05/1976	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181015	02981032739	25/03/1972	M	DIVORCIADO	674.648,00
00181021	07908333796	03/04/1976	M	CASADO	674.648,00
00181026	03536126774	18/01/1972	M	CASADO	674.648,00
00181027	83449280449	07/09/1971	F	SOLTEIRO	674.648,00
00181028	03073172696	02/08/1973	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181031	02915897743	29/03/1969	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181032	90771001649	28/09/1972	M	SOLTEIRO	674.648,00

00181033	02159038709	22/09/1971	M	CASADO	674.648,00
00181034	82859299734	09/05/1960	F	DIVORCIADO	674.648,00
00181037	02393608770	31/10/1972	F	SOLTEIRO	674.648,00
00181039	09919273708	02/01/1984	F	CASADO	442.490,50
00181045	07476887700	17/09/1976	F	CASADO	674.648,00
00181046	02874995703	19/10/1973	F	CASADO	449.028,50
00181048	09798252705	13/02/1983	M	SOLTEIRO	314.945,00
00181051	09708228710	26/02/1982	M	SOLTEIRO	256.084,50
00181052	00566933705	16/07/1969	M	CASADO	267.722,50
00181054	03771464633	11/04/1979	F	CASADO	324.395,50
00181057	04296792709	01/12/1974	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181058	07761253706	18/09/1979	M	SOLTEIRO	621.549,00
00181060	76608050453	08/07/1973	F	CASADO	568.807,50
00181061	74742051653	09/04/1964	F	SOLTEIRO	674.648,00
00181062	02405188708	04/08/1971	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181063	41921852372	07/09/1977	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181067	61911518372	15/12/1976	M	CASADO	544.201,00
00181068	07193034782	08/11/1975	M	CASADO	674.648,00
00181070	07273429759	12/07/1975	M	SOLTEIRO	621.549,00
00181071	00173964680	24/01/1978	M	SOLTEIRO	568.807,50
00181072	03798796629	23/01/1979	M	SOLTEIRO	594.661,00
00181074	01815408782	03/07/1971	F	CASADO	669.292,50
00181077	90786610620	03/07/1973	M	CASADO	621.549,00
00181078	06852123782	07/01/1976	M	CASADO	674.648,00
00181079	05292821780	22/06/1981	F	CASADO	536.159,00
00181081	07492629745	26/10/1976	M	CASADO	577.340,00
00181082	05143974704	16/09/1975	M	CASADO	560.526,00
00181083	20990326888	11/03/1972	M	CASADO	674.648,00
00181084	09434180708	28/12/1981	M	SOLTEIRO	603.447,50
00181086	08712214701	01/02/1979	M	SOLTEIRO	659.401,00
00181087	01632491729	01/05/1968	F	CASADO	674.648,00
00181089	07229972728	16/02/1977	M	DIVORCIADO	560.526,00
00181091	07440136748	19/07/1976	F	SOLTEIRO	552.241,50
00181092	01209673754	19/11/1971	F	SOLTEIRO	603.447,50
00181098	03009317786	12/01/1970	F	SOLTEIRO	674.648,00
00181101	02144583773	15/11/1971	M	CASADO	674.648,00
00181103	05370091757	07/06/1978	M	SOLTEIRO	603.447,50
00181104	01415578770	12/02/1972	M	CASADO	674.648,00
00181105	06891846706	30/09/1971	M	CASADO	674.648,00
00181106	08223799707	03/08/1979	F	SOLTEIRO	314.945,00
00181107	08360657785	14/05/1978	F	SOLTEIRO	630.872,50
00181108	09227599797	16/06/1982	M	SOLTEIRO	577.340,00
00181109	09490197718	05/10/1982	M	CASADO	552.241,50
00181110	05293535714	27/07/1980	M	SOLTEIRO	585.873,00
00181111	05297814766	01/05/1969	M	CASADO	674.648,00
00181114	04171644755	24/07/1976	M	CASADO	659.401,00
00181115	27068609791	22/11/1953	M	CASADO	536.159,00
00181119	72985275768	04/12/1959	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181120	11225184711	20/12/1985	M	SOLTEIRO	267.722,50
00181121	00388778725	19/04/1977	F	CASADO	669.292,50
00181123	08761114790	08/09/1980	M	SOLTEIRO	227.531,50
00181124	07647015761	22/03/1975	F	CASADO	674.648,00

00181125	98442627715	11/06/1972	M	CASADO	674.648,00
00181126	60122196791	09/04/1959	M	UNIAO ESTAVEL	674.648,00
00181128	02185697773	03/04/1972	F	SOLTEIRO	520.543,00
00181129	02346383708	31/12/1971	M	SOLTEIRO	536.159,00
00181130	08356789702	26/01/1975	F	CASADO	568.807,50
00181132	05519739781	11/06/1981	M	SOLTEIRO	585.873,00
00181133	08463738745	10/05/1980	F	CASADO	603.447,50
00181134	05460814790	23/04/1982	F	SOLTEIRO	560.526,00
00181136	87917165787	24/12/1966	M	CASADO	314.945,00
00181137	05159090762	11/09/1967	M	CASADO	674.648,00
00181138	53893034153	30/01/1970	F	SOLTEIRO	674.648,00
00181139	09373559761	10/06/1978	M	CASADO	271.677,00
00181142	97737003720	27/08/1965	M	CASADO	603.447,50
00181145	03278338740	05/11/1975	M	CASADO	674.648,00
00181148	49561960753	16/02/1954	M	CASADO	674.648,00
00181151	87976382772	30/04/1965	F	DIVORCIADO	674.648,00
00181152	02578295719	07/06/1973	F	CASADO	498.022,00
00181154	73458287787	25/10/1962	M	CASADO	674.648,00
00181157	85920657715	25/12/1968	M	CASADO	359.787,50
00181158	73784583768	12/04/1962	M	CASADO	674.648,00
00181159	42550181700	15/02/1958	M	CASADO	674.648,00
00181161	70735999791	11/05/1962	M	CASADO	674.648,00
00181163	79900623720	31/03/1961	F	CASADO	674.648,00
00181164	66156106715	06/01/1959	M	CASADO	674.648,00
00181165	00585049742	25/05/1969	F	CASADO	674.648,00
00181166	99535726749	22/07/1969	M	CASADO	674.648,00
00181168	10831976730	13/06/1984	F	SOLTEIRO	206.398,00
00181170	74773526734	22/07/1963	M	CASADO	674.648,00
00181173	07351424756	19/06/1972	M	DESQUITADO	253.838,00
00181175	04297678705	30/01/1975	M	SOLTEIRO	616.097,00
00181176	77375343772	13/03/1960	M	CASADO	674.648,00
00181177	05502622703	17/10/1984	M	CASADO	432.127,50
00181178	07445704760	20/01/1977	F	SOLTEIRO	451.766,00
00181180	08694074737	28/04/1980	F	CASADO	547.397,50
00181181	74475371791	23/02/1962	M	CASADO	674.648,00
00181185	47582413768	14/07/1958	M	CASADO	674.648,00
00181189	04528848708	23/04/1973	M	SOLTEIRO	493.653,50
00181190	09868309760	02/01/1984	M	CASADO	283.165,50
00181191	81369930763	02/03/1965	M	SOLTEIRO	674.648,00
00181192	78941636787	28/02/1966	M	CASADO	503.963,50
00181193	05165923789	28/05/1979	M	CASADO	534.654,00
00181194	60067276768	14/06/1959	F	SOLTEIRO	461.200,00
00181195	09922247720	24/10/1981	M	CASADO	213.868,00
00181196	61903019753	29/10/1960	M	DIVORCIADO	210.707,50
00181199	02108862773	02/10/1979	M	CASADO	283.165,50
00181202	02534440713	25/10/1972	M	CASADO	266.910,50
00181203	02037788711	27/08/1972	F	SOLTEIRO	244.266,00
00181204	73903736791	08/04/1963	F	SOLTEIRO	667.268,00
00181205	02161944746	07/08/1972	M	CASADO	674.648,00
00181206	43074022787	24/04/1953	F	DIVORCIADO	194.393,00
00181210	32971885704	10/10/1948	F	CASADO	206.230,00
00181216	63665263700	05/10/1958	F	CASADO	195.438,50

00181217	74163221700	20/10/1964	M	CASADO	111.464,50
00181221	40288552768	05/06/1957	F	SOLTEIRO	195.438,50
00181222	26415135791	02/04/1950	M	CASADO	304.476,50
00181228	5590944775	13/01/1986	M	CASADO	407.557,00
00181229	7299233711	22/08/1978	M	CASADO	486.640,00
00181231	3294486502	13/03/1988	M	UNIAO ESTAVEL	401.534,00
00181232	8644695789	22/07/1979	M	CASADO	389.838,00
00181233	4469932639	01/08/1981	M	SOLTEIRO	407.557,00
00181234	11469369745	17/01/1986	M	SOLTEIRO	419.782,50
00181236	78842107700	01/12/1963	F	UNIAO ESTAVEL	188.993,00
00181237	10838141684	02/10/1990	M	SOLTEIRO	407.557,00
00181238	12427891703	24/03/1988	M	SOLTEIRO	479.447,50
00181239	14544852722	26/03/1990	M	CASADO	197.538,00
00181240	13018301781	20/06/1989	M	SOLTEIRO	401.534,00
00181241	11622017706	01/03/1987	F	CASADO	663.657,00
00181242	12725164745	07/07/1988	F	SOLTEIRO	644.329,50
00181243	3593213729	25/02/1976	M	SOLTEIRO	206.516,50
00181244	5445993736	29/04/1974	M	CASADO	486.640,00
00181245	10393941752	19/09/1983	M	CASADO	486.640,00
00181246	6173769646	22/05/1988	F	SOLTEIRO	432.375,00
00181247	10278629776	27/08/1981	F	SOLTEIRO	395.686,00
00181248	11636311750	23/07/1989	M	SOLTEIRO	407.557,00
00181249	90952200368	02/11/1981	M	SOLTEIRO	634.947,00
00181250	70783454791	29/11/1958	F	CASADO	501.238,00
00181251	12901573754	26/06/1987	F	SOLTEIRO	389.838,00
00181252	10416833756	07/01/1985	M	CASADO	200.501,00
00181253	14162777730	09/01/1991	M	SOLTEIRO	407.557,00
00181254	6175032730	27/01/1989	M	SOLTEIRO	501.238,00
00181258	12507761717	17/11/1988	F	SOLTEIRO	389.838,00
00181259	12430863782	27/01/1989	M	CASADO	472.466,00
00181261	1456102761	13/12/1969	M	DIVORCIADO	407.557,00
00181262	11459717767	16/12/1986	M	SOLTEIRO	486.640,00
00181264	5413609736	15/09/1983	M	SOLTEIRO	197.538,00
00181265	5825398708	11/10/1988	M	SOLTEIRO	395.686,00
00181267	11366952731	07/11/1987	M	SOLTEIRO	197.538,00
00181268	05385184721	30/04/1981	M	SOLTEIRO	197.538,00
00181269	11278037780	11/10/1985	M	SOLTEIRO	197.538,00
00181270	05782052708	04/09/1986	M	SOLTEIRO	197.538,00
00181271	11846282705	11/03/1987	F	CASADO	407.557,00
00181272	09120142706	17/09/1982	M	CASADO	407.557,00
00181273	12832116701	06/04/1990	M	CASADO	389.838,00
00181274	05330566754	18/11/1978	M	DIVORCIADO	465.483,50
00181276	08714511746	16/05/1980	M	SOLTEIRO	465.483,50
00181277	07441182638	06/08/1985	F	SOLTEIRO	486.640,00
00181279	11794776770	20/04/1988	M	SOLTEIRO	486.640,00
00181280	05817716720	06/05/1987	M	SOLTEIRO	395.686,00
00181282	10729182770	23/02/1985	M	CASADO	407.557,00
00181283	05347137770	09/02/1985	M	CASADO	407.557,00
00181284	01038541778	08/11/1983	F	SOLTEIRO	389.838,00
00181287	00227038886	09/06/1956	M	SOLTEIRO	465.483,50
00181288	11554497701	29/09/1988	M	SOLTEIRO	407.557,00
00181290	10399346686	09/03/1990	M	SOLTEIRO	407.557,00

00181291	08170972795	18/02/1979	M	SOLTEIRO	472.466,00
00181292	13470403740	15/03/1992	F	SOLTEIRO	407.557,00
00181293	00235526703	21/03/1969	M	DIVORCIADO	389.838,00
00181294	05294063735	28/05/1979	F	CASADO	395.686,00
00181297	12189802733	13/06/1988	M	CASADO	395.686,00
00181298	84300981787	30/12/1961	M	CASADO	407.557,00
00181300	85545902791	08/05/1963	M	CASADO	212.712,00
00181301	39609731449	15/06/1955	M	CASADO	109.381,00
00181305	55093248720	28/10/1957	M	DESQUITADO	186.199,50
00181307	11568841795	20/05/1987	F	SOLTEIRO	461.050,00
00181308	01340259389	22/05/1986	M	SOLTEIRO	386.125,50
00181309	05559334740	07/02/1982	M	SOLTEIRO	217.006,50
00181310	11862976708	29/03/1990	M	SOLTEIRO	391.918,00
00181311	46735380720	03/04/1954	M	CASADO	187.193,00
00181314	09437743738	31/01/1982	M	CASADO	195.657,00
00181316	09858166788	17/12/1981	M	SOLTEIRO	195.657,00
00181317	05820824717	31/08/1988	F	SOLTEIRO	195.657,00
00181318	66744253700	29/02/1964	M	CASADO	287.318,00
00181319	14214517784	23/09/1993	M	CASADO	181.742,00
00181320	13043963717	02/08/1989	F	CASADO	181.742,00
00181321	11882019725	03/05/1990	M	SOLTEIRO	195.657,00
00181322	67265880706	13/01/1962	F	SOLTEIRO	467.966,00
00187591	13482877726	22/01/1991	F	SOLTEIRO	445.598,50
270711	49198041720	10/12/1955	M	CASADO	674.648,00
00271033	17834201700	26/03/1951	M	CASADO	486.917,00
271536	07998603798	25/02/1977	M	SOLTEIRO	674.648,00
278054	83220640710	08/11/1965	F	SOLTEIRO	674.648,00
327093	11760861707	29/03/1986	M	SOLTEIRO	182.653,00
328166	05870916496	30/11/1984	F	SOLTEIRO	360.463,00
328449	61162388749	24/09/1958	M	CASADO	674.648,00
TOTAL MENSAL					147.912.503,50
TOTAL ANUAL					1.774.950.042,00
TOTAL 24 MESES					3.549.900.084,00

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Proponente)

Ao

Departamento de Logística e Operações - DLO

Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.
Rio de Janeiro – RJ.

Referência: **Pregão Eletrônico nº DLO.00035.2020**

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº **DLO.00035.2020**, informamos que o nosso Preço Global (24 meses) proposto é de R\$(valor por extenso).

LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DLO.00035.2020, é de R\$ (valor por extenso).

2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.

3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.

4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

.....,de.....de 2020.

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA

PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE TAXAS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

REQUISIÇÃO Nº 3000220496

GRUPO SEGURADO	TAXA GARANTIA BÁSICA	TAXA IEA	TAXA IPA	TAXA IFPD	OUTRO	TAXA MÉDIA FINAL
GRUPO DE ATIVOS						
TOTAL %						%
VALOR DE REFERÊNCIA - TOTAL DO CAPITAL SEGURADO					R\$ 3.549.900.084,00	
PREÇO GLOBAL (24 meses) R\$						

- 1) A **Proposta Comercial** deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa;

OBSERVAÇÕES:

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação financeira de seguro. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

Para o cálculo do Preço Global deverá ser considerado a taxa média final multiplicada pelo total do Valor do Capital Segurado Estimado, dividido por 1.000.

O Valor Final da Proposta deverá ser formulado em moeda nacional (REAL) considerando a menor Taxa Média Final, conforme indicado no subitem 6.5 do Edital.

A Taxa Média Final a ser indicada na planilha será calculada para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de capital segurado, para todas as coberturas previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, nela estarão incluídas todas e quaisquer tributações, bem como todas as despesas que incidem nos serviços objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00035.2020**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 06918500-7 - DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa, com sede na, CEP, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu(sua), Sr(a)., nacionalidade, estado civil, portador(a) da identidade nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS SECURITÁRIAS, ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPARTILHADO**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00035.2020**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução do objeto do presente Contrato em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00035.2020**, parte integrante e complementar do presente Contrato, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CEPEL** por meio de Apólices, as garantias de seguro vida em grupo em consonância às especificações discriminadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00035.2020**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 2.4 As Apólices de Seguro serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ.
- 2.5 Se o valor segurado ultrapassar o limite técnico da **CONTRATADA**, essa deverá apresentar, juntamente com a Apólice, cópia do documento comprobatório de aceite da cobertura de resseguro pelo Órgão Ressegurador.
- 2.6 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos beneficiários, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Edital do Pregão Eletrônico DLO.00035.2020 e seus Anexos;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de __/__/2020.**

3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente Contrato, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global Estimado de **R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxx)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1.1 Para fins de pagamento, o valor do prêmio (Valor Global Estimado) será fracionado em parcelas mensais e sucessivas.

4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico **DLO.00035.2020** parte integrante e complementar do presente Contrato.

4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000220496	Financeiro	Único	26/08/2020

CLÁUSULA QUINTA

DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO

- 5.1 Os valores da execução do objeto deste Contrato são fixos, podendo ser repactuados em caso de prorrogação deste Instrumento Contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, por meio de comprovante das Taxas Médias Praticadas do Mercado Segurador.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.2.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
- 5.3 A **revisão** e a **repactuação** que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, nos termos do item 4, art. 93 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.
- 6.1.1 O prazo de execução desta contratação **é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão das Apólices (anuais), podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.
- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquisição da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 6.3 A(s) Apólice(s) de Seguro deverá(ao) ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá entregar a(s) Apólice(s) e os Certificados de Seguros Individuais no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente Contrato, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.1.1 Os prêmios serão fracionados em parcelas mensais e sucessivas.
- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e Faturas que serão apresentados após o recebimento das listagens mensais do grupo segurado e a sua aceitação / aprovação pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DGP do **CEPEL**.

- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas listagens mensais do grupo segurado.
- 7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança a razão social do banco, a numeração da conta corrente e o código da agência bancária.
- 7.5 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida.
- 7.5.1 Para a parte glosada, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias contados da comunicação do **CEPEL**, neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação e a apresentação do novo documento de cobrança.
- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão **DLO.00035.2020**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00035.2020**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que o objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00035.2020**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
 - 9.1.2 Apresentar as Apólices devidamente assinadas pelos representantes legais da Companhia Seguradora, nos prazos previstos no presente Contrato.
 - 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
 - 9.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que o objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
 - 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com o objeto do Contrato.
 - 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.
 - 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato.

- 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 9.1.10 Apresentar a(s) Apólice(s) do Seguro e os Certificados de Seguros Individuais devidamente assinados pelos representantes legais da Companhia Seguradora.
- 9.1.11 Proceder ao pagamento das indenizações aos beneficiários instituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação completa pela **CONTRATADA**, conforme definido no § 1º do Art. 72 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados ao objeto do presente Contrato
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto do Contrato, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pela unidade de gestão de contratos do **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
- 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
- 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados;

- 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**;
- 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização do objeto do Contrato.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução do Contrato, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5%
(cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando de cada prorrogação contratual, bem como a devida complementação nos casos de Termos Aditivos ao Contrato.
- 12.3 O **CEPEL** exigirá a prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para revisões.

- 12.4 A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou de cada prorrogação contratual por meio de Termo Apostilamento, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro - garantia ou fiança bancária.
- 12.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- 12.8 A garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.9 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja pendências a serem cobertas por esse valor, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro, aplicando o mesmo índice de reajuste estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
 - Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da

CONTRATADA e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do

Contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.

15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

16.1 O **CEPEL** deverá notificar a **CONTRATADA**, por meio de Aviso de Sinistro, em até 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento formal da ocorrência de qualquer sinistro.

16.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CEPEL** a documentação necessária para a utilização das coberturas contempladas pela apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Aviso de Sinistro.

16.3 De posse da documentação referida no item acima, o **CEPEL** deverá formalizar os procedimentos / documentos necessários à devida indenização.

- 16.4 O valor da indenização corresponderá ao Capital Segurado, conforme previsto no Apêndice A - Listagem do Grupo Segurado, Anexo II do Termo de Referência.
- 16.5 As indenizações serão pagas aos beneficiários instituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação completa pela **CONTRATADA**, não podendo ultrapassar o prazo definido no § 1º do Art. 72 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- 16.6 Caso haja atraso no pagamento da indenização, a **CONTRATADA** pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da mora, além da atualização monetária pelo IPCA/IBGE, aplicada a partir da data do evento.
- 16.7 O Aviso de Sinistro, preenchido pelo **CEPEL**, deverá fazer parte do processo de pagamento de sinistro pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS

- 17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
 - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 17.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual

nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.

18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

- b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrabras.com.
- 19.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 19.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 19.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução do Contrato, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de

Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.

- 20.4 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas inerentes às devidas reparações.
- 20.5 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.6 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução do Contrato. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - _____

E-mail **CONTRATADA** - _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

CONSUELO GARCIA
Diretora Adm. e Financeira

Pela: CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO V

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
(10 páginas)